



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO

CONTRATO Nº 35/2017, DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA DO PAVIMENTO SUPERIOR DO EDIFÍCIO RIO SOLIMÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, E A EMPRESA VCO SERVIÇOS TÉCNICOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA - EPP

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pela MM. Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. **ANA PAULA SERIZAWA SILVA PODEDWORNY**, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na PORTARIA/PRESI/TRF 1ª REGIÃO nº 171, de 10.05.2016, alterada pela PORTARIA/PRESI/TRF 1ª REGIÃO nº 173, de 12.05.2016, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VCO SERVIÇOS TÉCNICOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA - EPP**, com registro no CNPJ/MF n.º 08.533.505/0001-23, com endereço na Passagem Brotinho, nº 10, CEP 66113-440, bairro Telegrafo, Belém/PA, neste ato representada pelo Sr. **MARIOZAN FONSECA DA COSTA**, brasileiro, portador (a) da cédula de identidade RG nº 2597773 SSP/PA, CPF nº 210.339.512-34, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** aos termos do Pregão Eletrônico nº 22/2017, aos ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Complementar n. 123/2006, bem como da Lei Complementar nº 155 - 27 de outubro de 2016, da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e P. A. n. 0002386-92.2017.4.01.8002 SEI, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo consiste na contratação de empresa especializada para realizar o serviço de reforma do Pavimento Superior do Edifício Rio Solimões da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amazonas, que compreende, aproximadamente, uma área de 625 m2.

1.2 - Os serviços serão executados pela empresa contratada sob a direção de uma equipe técnica Principal, que é obrigatória e será aquela formada por um ou mais profissional(is) de cada especialidade técnica indicada pela **CONTRATADA** na **DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE INFRAESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA**.

1.3 - O objeto do presente contrato será executado de acordo com o Caderno de Encargos, Memorial Descritivo, Plantas e Planilha Orçamentária e demais documentos pertinentes, integrantes dos anexos do Pregão Eletrônico nº 22/2017.

1.4 - Todas as Licenças, Alvarás, Autorizações, Vistorias ou qualquer outro requisito legalmente estabelecido que seja necessário à execução do serviço ficará a cargo da Contratada, às suas expensas. A Contratante prestará todas as informações que se fizerem necessárias para a obtenção dos mencionados documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A contratante pagará à contratada o valor de R\$ 269.500,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais), pela prestação do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

3.1 - A finalidade deste instrumento é proporcionar a melhoria da prestação dos serviços pela Justiça Federal do Amazonas, no que tange ao aperfeiçoamento de suas instalações físicas; da proteção e conservação adequada de seu patrimônio; melhoria das instalações do Plenário, bem como dos setores administrativos e Central de Mandados para que desempenhem suas atividades em local com infra estrutura predial adequada, garantindo condições mínimas de funcionalidade, segurança e conforto; melhoria no atendimento ao público, tendo em vista a existência de instalações físicas adequadas que propiciem o bem-estar e a satisfação coletiva do público alvo da Justiça Federal do Amazonas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - A execução dos serviços contratados dar-se-á de forma Indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada obriga-se a:

a) Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção, tais como:

- 1) salários;
- 2) seguro de acidentes;
- 3) taxas, impostos e contribuições;
- 4) indenizações;
- 5) vales-refeição;
- 6) vales-transporte; e
- 7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

c) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus técnicos com a Contratante;

d) assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

e) Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus técnicos às dependências da contratante e por todas as despesas de transporte, estada, frete e seguro correspondentes ou quaisquer outras necessárias ao cumprimento das cláusulas da contratação;

f) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal relacionada à execução dos serviços;

g) assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

h) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços objeto desta Contratação;

i) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente, e prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, e ainda obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

j) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

k) Manter durante toda a execução desta contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas e exigidas para habilitação;

l) manter preposto aceito pela Contratante no local do serviço, durante toda a vigência desta contratação, para representá-la administrativamente sempre que necessário;

m) Manter seus técnicos, quando nas dependências da Contratante, sujeitos às normas de disciplina e segurança interna, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

n) providenciar, após solicitação da fiscalização da Contratante, a imediata substituição do profissional cuja eficiência, competência e comportamento sejam considerados inadequados;

o) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelida a responder, por força desta contratação;

p) Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

q) A Contratada deverá recolher as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços contratados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Execução de Serviço pelo representante legal da empresa, junto ao CREA-AM ou CAU-AM referente aos serviços contratados e emitir a devida via destinada à Contratante;

r) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos necessários em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

s) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

t) Acatar as observações feitas pela FISCALIZAÇÃO quanto à execução dos serviços e à qualidade dos materiais empregados;

u) Providenciar toda a documentação necessária junto aos órgãos públicos e de fiscalização, concessionárias de serviços públicos e demais que se fizerem necessários, apresentando à fiscalização os comprovantes desta regularização;

v) Verificar e comparar todos os elementos dos projetos fornecidos para execução da obra, comunicando qualquer irregularidade, imediata e formalmente à Fiscalização, para a necessária correção, em conjunto, das falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas;

w) Adequar todos os elementos dos projetos, depois de aprovados pela Fiscalização e demais órgãos competentes, em razão de possíveis alterações do projeto básico original;

x) Instalar canteiro de obras que deverá ser dimensionado e executado de forma a

abrigar, se for o caso, barracão compatível com o porte da obra, prevendo-se áreas para a administração, almoxarifado, depósito, vestiário e sanitário, caso seja necessário, para perfeita execução da obra;

y) Afixar, em local indicado pela Fiscalização, placa indicativa da obra, conforme a legislação pertinente, com indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) e placas indicadoras de limite de obra, visando impedir o acesso de pessoas não autorizadas em áreas de risco e perigo. As placas deverão conter, exclusivamente, os dizeres indicados pelos interessados e aprovada pela Fiscalização da Contratante;

z) Manter na obra engenheiro que assuma a responsabilidade técnica até o recebimento definitivo, e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer situação de urgência;

a.a) Executar a obra no prazo fixado neste instrumento, empregando profissionais especializado, devidamente uniformizados e identificados por crachá, materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto n. 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO e dos fabricantes dos materiais aplicados, realizando os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes do projeto básico e da proposta, responsabilizando-se inteiramente pela execução da obra, resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os materiais utilizados;

a.b) Submeter, à prévia aprovação da Fiscalização, as amostras dos materiais a serem utilizados;

a.c) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros de obras, assim como o processo de sua utilização;

a.d) O pedido de substituição por material similar será admitido, desde que apresentado por escrito, acompanhado de levantamento de custos e laudos técnicos fornecidos por institutos de notória e reconhecida competência em âmbito nacional, para que a Contratante se manifeste a respeito, correndo por conta da Contratada todas as despesas pertinentes.

a.e) Entender-se-á por similar o material que for tecnicamente equivalente ao indicado nas especificações do projeto, devendo a equivalência ser comprovada, sem prejuízo do prazo de execução da obra.

a.f) Em caso de necessidade de substituição de material especificado, por motivo técnico, deverá ser obedecido o prescrito nos subitens anteriores.

a.g) Não subcontratar totalmente o objeto deste Contrato, permitida, entretanto, a subcontratação parcial para serviços que requeiram o emprego de empresas ou profissionais especializados, devidamente justificados e autorizado pela Contratante, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da Contratada;

a.h) Remover periodicamente o entulho e detritos acumulados no local, promovendo a limpeza da obra, transportando os mesmos para local apropriado e autorizado pelo Poder Público e providenciando para que sejam encaminhados à reciclagem, quando for possível;

a.i) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas à Contratante por autoridade competente, em decorrência de inobservância, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos, posturas municipais e órgãos fiscalizadores;

a.j) Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, decorrentes da execução da obra;

a.k) Entregar à Contratante, quando do recebimento provisório, todos os projetos e

especificações atualizados, “as built” de todas as instalações executadas (água, esgoto, dados, telefone, iluminação, segurança e incêndio, automação e controle etc.), documentos de garantia e os catálogos dos equipamentos instalados, bem como o plano de manutenção periódica preventiva e corretiva dos equipamentos e elementos da edificação (estrutura, pisos, paredes, forros, lajes, coberturas, esquadrias etc.);

a.l) Armazenar todo o material conforme orientação dos fabricantes, evitando perdas, danos ou possíveis extravios, arcando com qualquer prejuízo decorrente da inobservância de tal exigência.

a.m) Todos os materiais e equipamentos fornecidos devem ser garantidos contra defeitos de fabricação e má instalação pelo período de 12 (doze) meses, a partir da ativação. Na fase da garantia, a Contratada deverá atender prontamente à Contratante em caso de problemas cobertos pela garantia. Caso os problemas persistam a Contratada deverá tomar as providências para sua correção sem ônus para a Contratante, e deverão estar inclusos na garantia peças, mão-de-obra, transporte, deslocamentos, seguros e estadias.

a.n) Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;

a.o) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de interesse com a Contratante;

a.p) A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Fiscalização, para representá-lo na execução do contrato;

a.q) Fornecer as peças técnicas impressas em papel, em 3 (três) vias, bem como em mídia digital (CD e DVD), incluindo os arquivos referentes às fotos que compõem os anexos fotográficos (os arquivos referentes a imagens fotográficas deverão ter resolução mínima de 4.0 megapixels).

a.r) Os serviços que implicarem na interrupção do fornecimento de energia elétrica ou no desligamento de quaisquer dos equipamentos computacionais do Data Center deverão ser realizados fora do horário regular de expediente da contratada e/ou em dias não úteis, com prévia autorização da Contratante.

a.s) Autorizar a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Cláusula Sétima.

a.t) Autorizar a Contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

a.u) O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

a.v) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

a.x) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da

Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

a.z) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Justiça Federal no Amazonas obriga-se a:

a) Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela contratada, do objeto desta contratação;

b) Assegurar aos técnicos da contratada acesso as suas dependências para a prestação dos serviços necessários, respeitadas as normas de funcionamento e segurança da contratante;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela contratada;

d) Designar servidor para acompanhamento, fiscalização e execução deste contrato;

e) Solicitar a execução de serviços pelos meios eficazes disponíveis, tais como carta, telefone e e-mail;

f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato;

g) Ser responsável pelos prejuízos causados aos equipamentos, por operação imprópria ou mau uso de terceiros;

h) Efetuar pagamento à Contratada em parcelas, de acordo com a medição dos serviços a ser realizada pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos serviços, o qual discriminará em planilha própria os trabalhos realizados e seus respectivos quantitativos executados até o dia da medição, que dar-se-á, sempre que possível, a cada 30 (trinta) dias, no mínimo, a contar da data do início dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

7.1 - A CONTRATADA apresentou à Administração da CONTRATANTE comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 13.475,00 (treze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade Seguro Garantia, cuja validade se estenda até 90 (noventa) dias após o término de vigência ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

2. multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

3. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Justiça Federal do Amazonas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a

Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

PARÁGRAFO QUINTO - A retenção efetuada com base no parágrafo quinto desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

PARÁGRAFO NONO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Justiça Federal de Primeiro Grau - AM com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) três meses após a extinção do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Justiça Federal do Amazonas não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no parágrafo décimo terceiro desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Justiça Federal do Amazonas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O faturamento será realizado após a conclusão de cada etapa, de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente aprovado pela Contratante. A Fiscalização atestará cada fatura separadamente, glosando, se for o caso, as parcelas em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitido na etapa final faturamento inferior a 10% (dez por cento) do valor global da obra e que só será pago quando do recebimento provisório dos

serviços e obras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após cada etapa de execução da obra, a Contratada fica obrigada a comunicar sua conclusão à Contratante, por escrito, para que seja efetuada a vistoria (medições e verificações).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Concluída a vistoria, a Contratante comunicará à Contratada, por escrito, quando for o caso, as falhas verificadas, para as devidas correções.

PARÁGRAFO QUARTO - Somente serão pagos os itens das obras e serviços efetivamente executados e previstos na Planilha de Quantitativos e Custos.

PARÁGRAFO QUINTO - Integra a primeira etapa do cronograma, para efeito de pagamento da primeira fatura, a apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:

- a) Registro dos serviços de reforma no CREA/AM ou CAU/AM;
- b) Relação de Empregados - R.E.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins de pagamento a Contratada deverá apresentar:

a) Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão de Regularidade junto ao INSS; Certidão Conjunta de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, e Certidões Estaduais e Municipais, CNDT, o que poderá também ser verificado por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Relação nominal dos empregados alocados à execução dos serviços contratados e sua atualização sempre que houver alteração;

c) Cópia da guia de recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social – GFIP, específica para a Justiça Federal do Amazonas, relativa ao mês anterior ao da competência da nota fiscal apresentada, conforme o Decreto nº 3.048, de 06.05.99, art. 219;

d) Cópia da folha de pagamento do mês do recolhimento relativa aos empregados alocados ao contrato, cujo valor-base do recolhimento deve coincidir com o da guia de recolhimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o período e as obras e serviços prestados.

PARÁGRAFO OITAVO - Será considerada, para fins de pagamento, a data do protocolo do documento de cobrança no setor competente, o qual deverá ser atestado pela Fiscalização da Contratante.

PARÁGRAFO NONO - A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal devidamente protocolada e atestada pelo setor competente, para proceder ao pagamento. Caso não seja efetuado neste período, serão devidos, à Contratada, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - À Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do ateste pela Fiscalização, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, sem constituir-se em mora por essa decisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos

termos desta contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não haverá pagamento para materiais postos na obra. A Fiscalização só aceitará etapas completas, ou seja, materiais fornecidos e instalados, inclusive equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATANTE deverá reter a última fatura até que a CONTRATADA comprove a quitação das verbas rescisórias de seus funcionários relativas a este contrato ou se estes foram realocados em outras atividades da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores retidos constantes do Parágrafo anterior, poderão ser utilizadas para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não quitar as verbas rescisórias em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignadas no Elemento de Despesa nº 449051 e Programa de Trabalho 021220569158B0211.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE800138 no valor de R\$ 269.500,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais), para atender ao valor do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor e/ou profissional designado pela Contratante, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, mediante Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências, que ultrapassarem a competência da Comissão responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, conforme abaixo:

1. advertência – atraso na prestação do serviço superior a 5 (cinco) dias (falha de pouca gravidade);

2. suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos – atraso na prestação do serviço superior a 15 (quinze) dias, hipótese de rescisão por culpa da contratada (falha grave);

3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública – atraso na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé (falha gravíssima).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato sujeitará o contratado à multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para entrega, total ou parcial, dos serviços deverá apresentar justificativa por escrito,

devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Seção de Serviços Gerais, até a data do vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da Justiça Federal no Amazonas a sua aceitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Vencido o prazo proposto, sem entrega, total ou parcial dos serviços, a Justiça Federal no Amazonas oficiará à contratada comunicando-a da data-limite para entrega. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o parágrafo sexto.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação dos serviços, até a data-limite de que trata o parágrafo anterior não isenta a contratada da multa prevista no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a Administração poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de a empresa recusar-se a receber a Nota de Empenho, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado, a ser definida pela Diretoria do Foro.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Justiça Federal no Amazonas pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor da Contratante, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal no Amazonas terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Considera-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de execução do serviço objeto deste instrumento será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do 5º dia útil da ciência da Ordem de Execução do Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante receberá os serviços provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos, a contar data do recebimento pela Fiscalização da comunicação escrita da Contratada, dando conta da conclusão dos serviços, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações solicitadas e qualidade dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante receberá os serviços definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento provisório, para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Fiscalização efetuará a verificação de conformidade do objeto do contrato aos termos contratuais. Caso sejam detectadas falhas na execução dos serviços, estas serão apontadas em relatório técnico circunstanciado a ser anexado ao Termo supracitado;

PARÁGRAFO QUARTO - Os eventuais vícios de projeto mencionados no subitem anterior não terão seus quantitativos considerados na planilha de medição referente a essa etapa dos serviços, sendo estes pagos somente quando da correção das falhas apontadas;

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a correção dos serviços defeituosos, apontados no relatório constante do Termo de Recebimento Provisório, será estipulado pela Fiscalização que, na ocasião, deverá levar em consideração o número e o grau de complexidade dos serviços a serem corrigidos;

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada deverá comunicar formalmente à Fiscalização a correção dos serviços apontados no relatório, para que a mesma possa verificar a conformidade da execução;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para a correção dos serviços por parte da Contratada, juntamente com o prazo de verificação dos mesmos pela Fiscalização, bem como para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atestação do pagamento da última medição não deverá ultrapassar a 20 (vinte) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A Contratante se reserva ao direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula Décima, bem como pelos motivos relacionados no artigo 77, incisos I a XI, XVII e XVIII do art. 78, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, mediante senha eletrônica.

Manaus/AM, 29 de dezembro de 2017.

ANA PAULA SERIZAWA SILVA PODEDWORNY
Juíza Federal Diretora do Foro

MARIOZAN FONSECA DA COSTA
CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Serizawa Silva Podedworny, Diretora do Foro**, em 29/12/2017, às 17:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mariozan Fonseca da Costa, Usuário Externo**, em 29/12/2017, às 18:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5300431** e o código CRC **85B17955**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0002386-92.2017.4.01.8002

5300431v11